



Número: **0600169-47.2024.6.10.0021**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **021ª ZONA ELEITORAL DE BARÃO DE GRAJAU MA**

Última distribuição : **29/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO BARÃO DE ESPERANÇA[UNIÃO / PSB] - BARÃO DE GRAJAU - MA (REPRESENTANTE)	
	JULIO CESAR PRIMEIRO OLIVEIRA TEIXEIRA (ADVOGADO)
RAIMUNDO FONSECA DE REZENDE NETO (REPRESENTANTE)	
	JULIO CESAR PRIMEIRO OLIVEIRA TEIXEIRA (ADVOGADO)
CLAUDIME ARAUJO LIMA (REPRESENTADA)	
DIEGO VIANA CORREA DE ARAUJO (REPRESENTADO)	
O TRABALHO VAI CONTINUAR![Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PSD] - BARÃO DE GRAJAU - MA (REPRESENTADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122858048	29/08/2024 12:11	REPRESENTAÇÃO IMPULSIONAMENTO NEGATIVO	Petição Inicial Anexa



AO JUÍZO ELEITORAL DA 21ª ZONA ELEITORAL - BARÃO DE GRAJAÚ/MA.

A COLIGAÇÃO BARÃO DE ESPERANÇA, composta pelos Partidos Políticos; PSB - Partido Socialista Brasileiro, inscrito sob CNPJ nº inscrito sob CNPJ nº 15.833.798/0001-20 ; e UNIÃO BRASIL, inscrito sob CNPJ nº 54.286.840/0001-91; para participação em pleito de eleição majoritária no Município de Barão de Grajaú/MA, devidamente instituída a conformidade da Ata de Convenção em anexo, neste ato, representada pelo seu Representante **RAIMUNDO FONSECA DE REZENDE NETO**, Partido Socialista Brasileiro, nº CPF: 625.519.063-34, nº Título de Eleitor: 0337.3766.1155, com domicílio à Rua Padre Cícero, 279, Bairro Vereda Grande, Barão de Grajaú/MA, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, regularmente constituídos por meio de instrumento de procuração em anexo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, em desfavor da **COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR!**", cujo representante é o Sr. **DIEGO VIANA CORREA DE ARAUJO**, CPF. 714.285.422-72, inscrição eleitoral nº 0411 4939 1341; e **CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA**, brasileira, solteira, **Prefeita do Município de Barão de Grajaú/MA**, inscrita no RG sob o nº 0554747020153 SSP/MA e CPF nº 446.753.303-63, residente na Av. Mário Bezerra, s/nº, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP: 65.660-000, pelas razões de fato e direito que passa a expor.

A. DOS FATOS.

No dia 28 de agosto de 2024, a candidata a Prefeita Claudimê Lima publicou um vídeo (em anexo) em sua rede social Instagram, utilizando do recurso de impulsionamento de conteúdo, conforme pode ser verificado no link <https://www.instagram.com/reel/C OibLER-Ye/?igsh=eGh5eWh3MXoldTEw>. Ocorre que o referido vídeo, além de conter informações inverídicas e negativas sobre o candidato Gleydson Resende, não observou os requisitos legais para impulsionamento de conteúdo eleitoral, em desacordo com a legislação vigente para as eleições de 2024.

Segue comprovação do impulsionamento realizado.

(98) 3014-4149
atendimento@teixeiraeassociados.adv.br
www.teixeiraeassociados.adv.br
@teixeiraeassociados.adv

Rua das Mitras, nº 10, Ed. Atrium Plaza, Salas 506, 507 e 508,
Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65.075-770



Identificação da biblioteca: 500050112974375 ...

Ativo

Veiculação iniciada em 28 de ago de 2024

Plataformas

Categorias

Tamanho estimado do público: 5 mil a 10 mil

Valor gasto (BRL): <R\$100

Impressões: 4 mil a 5 mil

Ver detalhes do anúncio

Claudimê
Patrocinado · Pago por Claudimê

Vale a pena a lembrar como recebemos a Prefeitura de Barão em 2020. Está na hora do baronense exercer a sua cidadania e votar em quem realmente está trabalhando honestamente pelo nosso povo!

#claudime #coraçãotrabalhador #prefeitaclaudimê

Identificação da biblioteca: 1662956724546162 ...

Ativo

Veiculação iniciada em 28 de ago de 2024

Plataformas

Categorias

Tamanho estimado do público: >1 mi

Valor gasto (BRL): <R\$100

Impressões: 15 mil a 20 mil

Ver detalhes do anúncio

Claudimê
Patrocinado · Pago por Claudimê

Vale a pena a lembrar como recebemos a Prefeitura de Barão em 2020. Está na hora do baronense exercer a sua cidadania e votar em quem realmente está trabalhando honestamente pelo nosso povo!

#claudime #coraçãotrabalhador #prefeitaclaudimê

O vídeo publicado pela candidata Claudimê Lima, em seu perfil oficial, está repleto de informações falsas e negativas. A candidata assevera que a operação da Polícia Federal, ocorrida ainda na gestão de Gleydson Resende, deflagrou visitas a casas de ex-secretários do ex-prefeito. O áudio do vídeo transcreve na íntegra a seguinte declaração:

"Quando recebi a prefeitura do Barão de Grajaú tinha muitas dívidas. Dívidas básicas, como contas de água atrasadas, de luz, de telefone. Dívidas de mais de 17 milhões de INSS, empréstimos consignados de funcionários que eram retidos na prefeitura e não eram repassados para o banco. Passamos um ano organizando a prefeitura para poder começar a trabalhar, e hoje, nós estamos vendo a operação da polícia federal, ainda na época da gestão da Gleydson, deflagrada em nossa cidade, visitando casas de ex-secretário do ex-prefeito Gleydson, que quer voltar para Barão. É hora do baronense lembrar de como era antes da gestão, e exercer seu papel de cidadão, e escolher o lado de quem de fato está trabalhando, honestamente, por um Barão de Grajaú melhor."

(98) 3014-4149
atendimento@teixeiraassociados.adv.br
www.teixeiraassociados.adv.br
@teixeiraassociados.adv

Rua das Mitras, nº 10, Ed. Atrium Plaza, Salas 506, 507 e 508,
Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65.075-770



Observe-se que a própria declaração da candidata informa sobre a diligência da Polícia Federal nas residências de ex-secretários do Município de Barão de Grajaú, e não de Gleydson Resende. Em momento algum o candidato Gleydson Resende foi mencionado ou vinculado a qualquer inquérito, tampouco sofreu qualquer busca por parte da Polícia Federal. O vídeo publicado busca incessantemente atrelar sua imagem à operação, o que é totalmente infundado e desprovido de veracidade.

O vídeo possui um claro viés de propaganda negativa e está carregado de informações falsas. Foi publicado pela representada Claudimê Lima em sua rede social Instagram e impulsionado duas vezes, ao custo de R\$ 200,00 (duzentos reais). Tal procedimento, além de ilícito, deveria trazer a indicação "**PROPAGANDA ELEITORAL**", conforme exigido pela legislação vigente, o que não foi observado. A ausência desta indicação é um claro descumprimento dos requisitos legais para a realização de impulsionamento de conteúdo eleitoral.

A representada, Claudimê Lima, tenta fazer crer que a busca realizada pela Polícia Federal foi em desfavor do candidato Gleydson Resende. O duplo impulsionamento realizado busca atingir o maior número de eleitores possíveis, provocando uma confusão mental, especialmente entre os eleitores de baixa renda que residem nos povoados e na zona rural. Estes eleitores podem não conseguir distinguir se a busca realizada pela Polícia Federal se deu em desfavor do candidato Gleydson Resende ou de terceiros alheios à corrida eleitoral, gerando um evidente desequilíbrio eleitoral entre os *players*.

Os fatos foram retirados de seu contexto original para atrelar a imagem do candidato Gleydson Resende a uma operação policial, com o exclusivo fito de denegrir e comprometer a boa imagem que ele possui entre os eleitores de Barão de Grajaú. É incontroverso que a representada está fazendo uso de propaganda eleitoral negativa mediante impulsionamento, prática vedada pela Lei nº 9.504/1997, e não observou os requisitos legais para realizar o impulsionamento de conteúdo eleitoral.

A conduta da representada Claudimê Lima visa influenciar negativamente o eleitorado, induzindo-os a não votar no candidato Gleydson Resende, através da tentativa de associá-lo negativamente à conduta de terceiros. Esta prática tem como objetivo privilegiar a atual Prefeita e



candidata à reeleição Claudimê Lima, caracterizando um claro benefício em seu favor, situação que não pode prosperar.

Portanto, é evidente que a candidata Claudimê Lima utilizou-se de propaganda eleitoral negativa e impulsionamento ilegal para prejudicar a imagem do candidato Gleydson Resende. Esta prática não só infringe a legislação eleitoral vigente, como também compromete a integridade do processo eleitoral, causando um desequilíbrio entre os candidatos e prejudicando a livre e justa escolha dos eleitores.

B. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

B.1 DA VEDAÇÃO A PROPAGANDA NEGATIVA MEDIANTE IMPULSIONAMENTO.

A Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta a propaganda eleitoral, o horário gratuito e as condutas ilícitas em campanha eleitoral, estabelece em seu artigo 28, §7º-A, a vedação expressa ao impulsionamento de conteúdos que veiculem propaganda negativa. O dispositivo legal é claro ao proibir a utilização de ferramentas de impulsionamento para disseminar informações que possam denegrir a imagem de candidatos adversários, visando garantir a lisura e a igualdade de condições no processo eleitoral, senão veja;

Art. 28. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas [\(Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, I a IV\)](#) :

§ 7º-A. O impulsionamento de conteúdo em provedor de aplicação de internet somente poderá ser utilizado para promover ou beneficiar candidatura, partido político ou federação que o contrate, sendo vedado o uso do impulsionamento para propaganda negativa. [\(Incluído pela Resolução nº 23.732/2024\)](#)

No caso em tela, a candidata Claudimê Lima, no dia 28 de agosto de 2024, publicou um vídeo no Instagram e o impulsionou duas vezes ao custo de R\$ 200,00; sem observar os requisitos legais para o impulsionamento de conteúdo eleitoral. O vídeo continha informações falsas e negativas sobre o candidato Gleydson Resende, associando-o indevidamente a uma operação da Polícia Federal que envolveu ex-secretários do município de Barão de Grajaú, mas não o próprio candidato. Tal conduta configura uma clara violação ao artigo 28, §7º-A da Resolução nº 23.610/2019, uma vez que o impulsionamento



foi utilizado para disseminar propaganda negativa e inverídica, com o intuito de confundir os eleitores e desequilibrar a disputa eleitoral.

Portanto, a prática de impulsionamento de propaganda negativa é expressamente proibida pela resolução eleitoral vigente, configurando uma infração que deve ser coibida para preservar a justiça do pleito. A conduta da candidata Claudimê Lima não só desrespeita a legislação eleitoral, mas também atenta contra a integridade do processo democrático, justificando plenamente a ação judicial movida pelo autor para restabelecer a igualdade e a legalidade na disputa eleitoral.

B2.DA OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL.

O artigo 57-C, §1º, da Lei nº 9.504/1997, estabelece que o impulsionamento de conteúdo eleitoral deve ser claramente identificado como "Propaganda Eleitoral". Este dispositivo legal visa assegurar a transparência e a lisura do processo eleitoral, permitindo que os eleitores identifiquem de maneira inequívoca o caráter eleitoral do conteúdo que lhes é apresentado.

No caso em questão, a candidata Claudimê Lima impulsionou um vídeo no Instagram sem a devida identificação de "Propaganda Eleitoral", violando diretamente o referido artigo. A ausência dessa identificação compromete a clareza e a transparência necessárias para que os eleitores possam discernir entre informações eleitorais e outras formas de comunicação.

A Resolução 23.610/2019 veda explicitamente a publicação de propaganda eleitoral mediante o impulsionamento de conteúdos na internet sem a devida identificação do termo "**PROPAGANDA ELEITORAL**", nos termos do artigo 29, §5º, *in verbis*;

Art. 29. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021).



§ 5º Todo impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa responsável, além da expressão "Propaganda Eleitoral".

Além disso, o conteúdo do vídeo continha informações falsas e negativas sobre o candidato Gleydson Resende, associando-o indevidamente a uma operação da Polícia Federal. Tal conduta não só desrespeita a exigência de identificação como "Propaganda Eleitoral", mas também configura uma tentativa de manipulação do eleitorado por meio de informações inverídicas, o que é expressamente vedado pela legislação eleitoral.

A Lei nº 9.504/1997, ao exigir a identificação de "Propaganda Eleitoral", busca evitar que eleitores sejam induzidos ao erro, especialmente aqueles de baixa renda, que podem ser mais vulneráveis a informações enganosas. A conduta da candidata Claudimê Lima, ao não observar essa exigência, visa claramente confundir os eleitores e desequilibrar a disputa eleitoral, em prejuízo do candidato Gleydson Resende.

Portanto, a ausência de identificação adequada do conteúdo impulsionado como "Propaganda Eleitoral" configura uma violação direta à legislação eleitoral, comprometendo a transparência e a legalidade do processo eleitoral. Tal violação não pode ser tolerada, pois fere os princípios basilares que regem a igualdade e a justiça no pleito eleitoral, devendo ser reconhecida e sancionada de acordo com a lei.

C. DO PEDIDO DE LIMINAR.

Diante da ilegalidade do uso do impulsionamento de conteúdo de propaganda eleitoral negativo, e pela ausência do termo "propaganda eleitoral" na referida publicação, pugna pela imediata remoção da publicação de link; <https://www.instagram.com/reel/C OibLER-Ye/?igsh=eGh5eWh3MXoldTEw> com base no artigo 28, § 7º-A e artigo 29, §5º da Resolução 23.610/2019.

D. DOS PEDIDOS.

Com base no exposto, requer-se:

☎ (98) 3014-4149
✉ atendimento@teixeiraassociados.adv.br
🌐 www.teixeiraassociados.adv.br
📍 @teixeiraassociados.adv

📍 Rua das Mitras, nº 10, Ed. Atrium Plaza, Salas 506, 507 e 508,
Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65.075-770



1. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela para a imediata remoção da publicação de link; <https://www.instagram.com/reel/C Oib1ER-Ye/?igsh=eGh5eWh3MXoldTEw>, com base no artigo 28, § 7º-A e artigo 29, §5º da Resolução 23.610/2019.

2. A Citação das representadas, com a contrafé da petição inicial, para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de acordo com o art. 96, § 5º, da Lei Federal nº 9.504/97;

3. Seja julgado procedente, confirmando a liminar com remoção definitiva da publicação do link <https://www.instagram.com/reel/C Oib1ER-Ye/?igsh=eGh5eWh3MXoldTEw>.

4. Aplicação às representadas das multas eleitorais por propaganda irregular, na forma da Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, caput, c artigo 29, §2º da Resolução 23.610/2019, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente documental que desde já apresenta, anexo fotográfico, vídeos em anexo.

Termos em que, Pede Deferimento.

Barão de Grajaú/MA 29 de agosto de 2024.

Humberto Henrique Veras Teixeira Filho,
Advogado OAB/MA nº 6.645

Daniel Sousa Amarante
Advogado OAB/MA nº 12.549

Júlio César Primeiro Oliveira Teixeira
Advogado OAB/MA 13.719

(98) 3014-4149
atendimento@teixeiraassociados.adv.br
www.teixeiraassociados.adv.br
@teixeiraassociados.adv

Rua das Mitras, nº 10, Ed. Atrium Plaza, Salas 506, 507 e 508,
Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65.075-770